



Decreto nº 007/2020

Pio IX, 16 de Março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfretamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid- 19).

A Senhora **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS (Organização Mundial de Saúde) de PANDEMIA, e a recomendação para que todos os Países adotem medidas para conter o avanço do Coronavirus (Covid- 19),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreende as ações de proteção e recuperação de Saúde individual e coletiva.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18884 de 16 março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfretamento de emergência em Saúde Pública de importância municipal decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a recomendação da APPM para que todos os municípios adotem medidas de combate para evitar a propagação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que é dever da Prefeita Municipal ADOTAR as medidas necessárias para proteger o seu povo da PANDEMIA declarada pela OMS devido a propagação do Coronavirus que tem causado milhares de mortes.



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), no âmbito do Município de Pio IX- PI.

CAPÍTULO I - MEDIDAS ADOTADAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para a Prefeitura Municipal de Pio IX- PI, que apresente febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infra legal a ser expedido pelo Secretário de Saúde e Direção do Hospital Dona Lourdes Mota em 48 (quarenta e oito horas) após a expedição do presente decreto.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público ou contratado deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde para informar a existência de sintomas.

Art. 3º - O Servidor Publico deverá exercer suas funções laborais de acordo com a expedição de regulamento de trabalho expedido por autoridade superior, podendo exercer a atividade remotamente mediante a utilização de tecnologia de informação ou poderá exercer sua atividade sem atendimento direto ao público, exceto os casos que caracterize urgência de saúde nas unidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal Dona Lourdes Mota.

§ 1º Poderá ainda a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

Art. 4º - A partir do dia 17 de março de 2020, o atendimento ao público estará suspenso no âmbito da Sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, excetuando-se a Secretaria de Saúde e Hospital Municipal que, em 48 horas, publicará ato infralegal para regulamentar o atendimento aos pacientes.

CAPITULO II – MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR TODA POPULAÇÃO DE PIO IX – PI.

Art. 5º - Qualquer cidadão residente ou em trânsito por nosso Município, que apresente febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar), passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Saúde e Direção do Hospital Dona Lourdes Mota em 48 (quarenta e oito horas) após a expedição do presente decreto.



Art. 6º - É dever de toda pessoa colaborar com as autoridades sanitárias NA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do novo Coronavírus;

II - Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo Coronavírus;

III - Pessoas que estejam apresentando os sintomas de **febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar)** que se recusam a procurar a Secretaria de Saúde ou Hospital Municipal Dona Lourdes Mota.

Art. 7º As pessoas jurídicas como bares, supermercado, restaurantes, comércio em geral que vendam produtos ou que prestem serviços à população de Pio IX – PI deverão observar - sob pena de perda do alvará de funcionamento - as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde quanto as boas práticas para conter o contágio e propagação do Covid – 19, bem como deve observar as recomendações expedidas pelas autoridades municipais.

Art. 8º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados e informações essenciais a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar sua propagação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal Dona Lourdes Mota, manterão dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública resguardada o direito ao sigilo das informações pessoais.

CAPITULO III - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 10º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (Covid-19), **FICA DETERMINADO A SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze dias) das seguintes atividades:**

I – Aglomeração em ambientes fechados acima de 50 pessoas;

II – Aglomeração em ambientes abertos acima de 100 pessoas;

III – Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: EVENTOS DESPORTIVOS, SHOWS, PASSEATAS, FEIRAS, e outros afins;

IV – visitas a pacientes diagnosticados com Covid – 19, internados na rede pública deste Município;

V – Das AULAS nas Unidades da Rede PÚBLICA E PRIVADA inclusive nas Unidades de Ensino Superior, sendo certo que a Secretaria de Educação deverá expedir em 48 horas informativo suspendendo as aulas em todo o Município de Pio IX – PI;



Art. 11 - Fica a força policial autorizado a exercer o poder de polícia inerente a administração para DISPENSAR a aglomeração de pessoas em desacordo com este decreto.

CAPITULO IV – ATOS INFRALEGAIS EDITADOS PARA REGULAMENTAR AS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 12º - A Secretaria de Saúde e o Hospital Municipal Dona Lourdes Mota, expedirão ato infralegais para regulamentar o presente decreto, nos limites de suas atribuições.

Art.13º - Os atos regulamentados deverão seguir o protocolo de atendimento específico adotados pelas outras Unidades da Federação, podendo ser adotado as seguintes medidas para evitar a contaminação ou propagação do novo Coronavirus:

I – Isolamento – separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros de maneira a evitar a contaminação ou propagação do novo Coronavirus;

II – Quarentena – restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes ou de bagagens, animais, meio de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação de maneira a evitar possível contaminação ou a propagação do novo coronavirus.

Art. 14º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública o Secretário de Saúde e a Direção do Hospital Dona Lourdes Mota deverão adotar, em seus atos infralegais, as medidas prevista na Lei Estadual 13.979 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020. (decreto anexo)

Art. 15º - Caberá as autoridades enumeradas nesse capítulo, com fundamento no decreto municipal, e por meio de portaria, estabelecer como funcionarão os atendimentos que serão realizados no Hospital Municipal e Secretaria de Saúde no período de vigência do decreto.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 14 dias, podendo ser renovado, caso necessário para garantir a saúde e o bem estar da população de Pio IX- PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 16 de Março de 2020.


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal